



LEI Nº 2811/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, para os fins que especifica”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 017/2024, de 11 de abril de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 022/2024, de 23 de abril de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Catiguá, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 378,81** (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao saldo residual do exercício de 2023 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do § 3º, artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está constante abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.07.02	FUNDEB			
12.361.0006.2026	FUNDEB MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL – 30%			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	CRIAR	R\$ 378,81

TOTAL.....R\$ 378,81

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2023, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme dispõe o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria